

## DECRETO Nº. 4.316 GP/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA AFETADAS POR INCÊNDIO FLORESTAL EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE 1.4.1.3.2, CONFORME PORTARIA Nº 260, DO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O período do verão amazônico iniciado no mês de julho de 2024 e que até a presente data tem sido muito rigoroso em nossa região, com a ocorrência de Incêndios Florestais – COBRADE 14.1.3.2, conforme Portaria Nº 260. de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, no nível de intensidade II, tendo em vista a gravidade da situação do desastre, com danos humanos, materiais e ambientais;

CONSIDERANDO Que o DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 do Governador do Estado do Pará, Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como incêndio florestal. Considerando a prolongado Estiagem que tem afetado diversas Regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos; considerando os efeitos colaterais, denominados desastres secundários, tais como incêndios florestais; considerando que a gravidade da situação tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população. No qual se inclui o município de Portel/PA;

CONSIDERANDO o reconhecimento federal da situação de Emergência em decorrência de Incêndio Florestal, COBRADE 1.4.1.3.2, em vários municípios do Estado do Pará, inclusive o município de Portel/PA;

CONSIDERANDO o levantamento fotográfico dos incêndios florestais 2024 feito pela Coordenadoria de Defesa Civil;

CONSIDERANDO ainda, o Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando a situação de vulnerabilidade da população atingida;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Incêndio Florestal em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar - COBRADE: 1.4.1.3.2, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente. a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre. De prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 29 de novembro de 2024.

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 29 de novembro de 2024.*

**ALINE CRISTINA DE CARVALHO ROMEIRO**  
**Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF**